



PREFEITURA MUNICIPL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRBALHO

Lei nº 097/99.

Em, 22 de setembro de 1999.

Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2 000 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias gerais, as instalações que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do orçamento deste Município, referente ao exercício financeiro do ano 2 000;

Art. 2º - Constituem as receitas do Município, as provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das atividades econômicas que serão executadas;
- III - De transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas Nacionais ou Internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das receitas, serão consideradas:

- I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho para o serviço, quando este for remunerado;

III - Todos os fatores que tem influência sobre a arrecadação de impostos, taxas, emolumentos e demais atividades;

IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria

I - Cálculo para o lançamento, cobrança, e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através de avisos ou o uso da mídia;

II - Todos os esforços serão enviados pela administração municipal, no sentido de evitar o lançamento na dívida ativa, de créditos pertencentes ao Município, quer seja de origem tributária ou qualquer outra fonte.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício financeiro do ano 2 000 e subsequentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária, com o objetivo de aumentar a sua produtividade;

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades;

Art. 7º Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e proteção de serviços, bem como, os compromissos de natureza financeira e social, estimadas para o exercício financeiro do ano 2 000 e subsequentes, levando-se consideração:

I - A carga tributária, do trabalho estimada para o exercício do ano 2 000;

II - Fatores conjunturais que poderão afetar produtividades dos gastos;

III - A receita de serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar ao contido no art. 38º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da atual Carta Magna.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro do ano 2 000, as metas adiante discriminadas, obedecidas as Unidades Orçamentárias: CÂMARA MUNICIPAL; Transferências de recursos financeiros para cumprimento do duodécimo; GABINETE DO PREFEITO;

01 - Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: Pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos;

02 - Dotações para a realização de investimentos, destacando-se à aquisição de equipamentos e material permanente, indispensáveis ao pleno funcionamento de suas atividades;

03 - Aquisição de veículo para atender os serviços do Poder Executivo, bem como, construção do prédio-sede da Prefeitura.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: Pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos;

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, arborização de logradouros na sede urbana, construção de unidades habitacionais, implantação e extensão de energia elétrica, abertura de ruas na sede urbana, implantação de calçamentos, meio-fio e linha d'água, aquisição e desapropriação de terrenos, construção de rede de esgoto, reposição de calçamento, construção de matadouro público, construção de galerias e praças, ampliação da rede telefônica;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

01 - Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, distribuição de sementes, perfuração de poços amazonas e artesianos, bem

como, construção de outros reservatórios d'água, aquisição e instalação de desalinizadores e aquisição de outros materiais permanentes;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, material de consumo e serviços de terceiros e encargos, abertura e melhoramento de estradas vicinais, construção de pontes e passagens molhadas;

SECRETARIA DAS FINANÇAS: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros e encargos;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, ampliação, restauração e reformas de unidades escolares, construção de caixas, cisternas e tanques em unidades escolares, eletrificação beneficiando as escolas, aquisição de veículos para conduzir alunos, bem como, servir as atividades administrativas;

ENSINO MÉDIO: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, bolsas de estudos, locação de veículo para conduzir alunos para outro município;

RECREAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo e serviços de terceiros e encargos, construção de quadra poliesportiva ou ampliação da que existe;

SECRETARIA DE SAÚDE: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal civil, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, reformas, ampliação e restauração do posto médico bem como, do prédio sede da Secretaria, aquisição de mobiliário e material permanente;

SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal civil, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, ajuda a pessoal carentes, aquisição de medicamentos para o posto médico e pessoas carentes, construção e aquisição de mobiliário e material permanente.

Art. 9º - A proposta Orçamentária que será encaminhada, apresentará as despesas e receitas, observadas as políticas e programas de governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade e universalidade;

Art. 10º - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não for aprovado até 31 de dezembro do corrente, a sua programação será executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo;

Art. 11º - Os valores constantes para a previsão das receitas e fixação das despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

Art. 12º - Consoante o que dispõe a Lei 4.320/64, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei que encaminhará à Câmara Municipal referente ao exercício financeiro de 2 000, índice percentual destinado a suplementação das suas respectivas dotações;

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrária, a presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do ano 2 000.


Adilson José de Azevedo

Prefeito